Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2370/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7820/2013
PROTOCOLO	**:** 1416003
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
INTERESSADO	**:** ZAP GRAFICA VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 441.070,25
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATORIO – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de licitação, a formalização contratual e o termo aditivo em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas.
A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preços n. 02/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 248/2013 e seu Primeiro Termo Aditivo e dos atos da Execução Financeira.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 248/2013) celebrada pelo Município de Amambai MS e a empresa Zap Gráfica Viagens e Turismo Ltda. – EPP, oriunda do procedimento licitatório pela modalidade de Tomada de Preços 02/2013, objetivando a aquisição de passagens para as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Administração e Educação e FUNDESC, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 17).

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e o aditamento e a execução financeira contratual (3ª fase).

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peça 28) como o Ministério Público de Contas (peça 39) analisaram os autos e consignaram pela não aprovação do feito, pelo indício de cerceamento de competitividade no certame.

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, (contraditório e ampla defesa), foi ofertada intimação ao Ordenador de Despesas, Senhor Sérgio Diozébio Barbosa, para manifestar e justificar a irregularidade arguida (peças 40 e 41).

O gestor responsável compareceu aos autos (peça 45) e esclareceu que não houve a impropriedade arguida, uma vez que as empresas de viagens não manifestaram interesse na licitação e apenas as agências de viagens atenderam o pleito da municipalidade.

A 6ª ICE reanalisou o feito (peça 47) e constatou que a justificativa apresentada satisfaz as exigências pertinentes ao pactuado, e opina pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Aduz também, que o Primeiro Termo Aditivo e a Execução financeira guardam conformidade legal. Conforme consta, o resumo da prestação de contas é o seguinte:

VALOR DO CONTRATO	R$	441.070,25
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	510.224,25
NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS ANULADAS	R$	- 232.524,05
SALDO EM NOTAS DE EMPENHO	R$	277.700,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	277.700,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	277.700,20

As partes celebraram o Termo de Rescisão Bilateral do Contrato n. 248/2013 (peça 38, f. 1085).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas aviou parecer (peça 49) e, no mesmo sentido, certifica pela Regularidade do feito e opina também pela aplicação de multa ao responsável por remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do Procedimento Licitatório Tomada de Preços n. 02/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 248/2013, do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do contrato celebrado pelo Município de Amambai MS.

Acompanho as assertivas lançadas uma vez que foram observadas as normas legal e regimentalmente previstas, permitindo a declaração de REGULARIDADE quanto a PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA FASES.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o entendimento dos órgãos de apoio do Tribunal de Contas e VOTO no sentido de:

1- Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório pela modalidade de Tomada de Preços n. 02/2013 realizado pelo Município de Amambai MS (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2- Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 248/2013 celebrado pelo Município de Amambai MS e a empresa Zap Gráfica Viagens e Turismo Ltda. – EPP (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

3- Declarar REGULAR a formalização do Primeiro Termo Aditivo celebrado ao Contrato Administrativo n. 248/2014 (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

4- Declarar REGULAR os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 248/2014 (3ª fase), consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “c” da Resolução Normativa 76/2013;

5- comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preços n. 02/2013, da formalização do Contrato Administrativo n. 248/2013 e seu termo aditivo e os atos da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/ARP